



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO

LEI N°2.124/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 20/12/18
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Curuçá, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, Sr. Jefferson Ferreira de Miranda, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe, com fundamento na Lei Complementar N° 116/2003, na Lei Complementar N° 157/2016, nos §§ 3.º e 4.º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1.º e 2.º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1.º, com os seus incisos I e II, § 2.º, com os seus incisos I e II e § 3.º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

I – pela Constituição Federal;

II – pelo código tributário nacional, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III – pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;

IV – pelas resoluções do Senado Federal;

V – pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;